



Processo: 384/2022 - PLO 22/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000384/2022 e

Projeto de Emenda nº 1223/2022

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O “DIA DO HOMEM” E CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, o “Dia do Homem” a ser comemorado todo dia 15 de junho, bem como criar a semana municipal de prevenção à saúde do homem, a ser referenciado, anualmente, na mesma semana do citado dia de referência.





Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data de referência com vistas à prevenção da saúde do homem.

O vereador protocolizou, também, o Projeto de Emenda nº 1223/2022, alterando os artigos 3º, 5º e 7º do PL principal, afastando, com isso, os óbices que poderiam ser suscitados quanto ao vício de iniciativa.

Assim, embora o PL traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, conforme se pode extrair do Projeto de Emenda, não estão sendo criadas atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige





quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange à saúde.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Linhares-ES, 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Juridico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003000350035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **22/02/2022 16:53**

Checksum: **ED4A6B7911F4677909F3133ED8361DE61233CC99210F001645C1587A1AD10934**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000350035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

